



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Dep. Legislativo das Comissões

Fls nº 09

Assinatura 

LEI COMPLEMENTAR Nº 710 ,DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores e o Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Porto Velho e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu, **HILDON DE LIMA CHAVES**, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O art. 11 da Lei Complementar 258, de 06 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Segundo a correlação, afinidade, natureza dos trabalho e o nível de conhecimentos aplicados, os Grupos Ocupacionais abrangem várias atividades, compreendendo:

§1º. *Consultoria e Representação Judicial: Cargos que abrangem atividades, com escolaridade em nível superior, de representação judicial, consultoria e orientação jurídica, contábil, administrativa e de sistemas de informática e auditoria interna:*

I – Procurador;

II – Analista Jurídico;

III – Contador;

IV – Auditor de Controle Interno

V – Analista Legislativo;



VI – Analista de Tecnologia e Informática.

§ 2º. *Apoio Técnico Administrativo: Cargos que compreendem as atividades auxiliares e técnicas, para cujo provimento é exigida escolaridade de nível médio completo ou curso equivalente;*

I – Taquígrafo;

II – Técnico Legislativo;

III – Técnico Administrativo;

IV – Oficial de Diligência;

V – Técnico de Áudio e Vídeo;

VI - Tradutor e Intérprete de LIBRAS;

VII – Assistente Administrativo;

VIII – Assistente Legislativo;

IX – Oficial Legislativo;

X – Operador de Computador.

§ 3º. *Apoio Operacional e Serviços Diversos: Cargos que compreendem atividades auxiliares, geralmente elementares e de rotina, cujo provimento requer escolaridade de até a 9ª série do ensino fundamental;*

I – Agente de Segurança;

II – Auxiliar em Atividade Administrativas;

III – Auxiliar de Serviços Gerais;

IV – Oficial de Manutenção;

V – Mensageiro;

VI – Motorista;

VII – Vigilante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

§ 4º. *As atribuições dos cargos relativos aos grupos ocupacionais constantes dos incisos anteriores estão discriminadas nos **Anexos II, III e IV.***”

§ 5º. *O Quadro Permanente dos Servidores da Câmara Municipal de Porto Velho, considerando os cargos e o seu quantitativo está representado pelo **Anexo V** desta Lei Complementar.*

Art. 2º. Fica acrescentado à Lei Complementar 258 de 06 de setembro de 2006 o artigo 11-A, com a seguinte redação:

“Art. 11-A. Os cargos de Assistente Administrativo, Assistente Legislativo, Oficial Legislativo e Operador de Computador, todos do Apoio Técnico Administrativo (Nível Médio Completo), bem como Agente de Segurança, Auxiliar de Atividade Administrativa, Oficial de Manutenção, Mensageiro e Motorista, todos do Apoio Operacional (Nível Fundamental Completo), assim como, os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e Vigilante, ambos do Apoio Operacional (Nível Fundamental Incompleto) ficam extintos uma vez declarado vagos.”

Art. 3º. O art. 12 da Lei Complementar 258, de 06 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 12. Os vencimentos-bases dos grupos ocupacionais estão distribuídos em níveis e faixas, devidamente escalonadas, observando o intervalo contínuo entre as faixas, conforme os **Anexos I-A, I-B e I-C** desta Lei Complementar.*

§1º. *Os intervalos entre os níveis variam na proporção contínua de 10% (dez por cento) e as faixas na proporção contínua de 5% (cinco por cento).*

§2º. *As tabelas de vencimentos dos Grupos Ocupacionais e Funções Gratificadas terão estruturas diferenciadas.*

§3º. *Os valores dos vencimentos dos cargos públicos, bem como a quantidade de cada cargo de provimento efetivo e de provimento em comissão e função gratificada, serão publicados, anualmente, no Diário Oficial do Município, até o último dia útil do mês de março.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Dep. Legislativo das Comissões

Fls nº 12

Assinatura

§4º. A tabela salarial dos servidores do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Porto Velho é a constante do **Anexo I-A** distribuídos em 17 (dezessete) níveis, contendo 21 (vinte e uma) faixas.

§5º. A tabela salarial dos servidores do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Porto Velho do Grupo Operacional Atividade de Consultoria e Representação Jurídica em **Nível Superior** terá estrutura diferenciada e será regida pela tabela constante do **Anexo I-B**, distribuídos em 14 (quatorze) níveis, contendo 20 (vinte) faixas.

§6º. A tabela salarial dos servidores do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Porto Velho do Grupo Operacional Apoio Técnico Administrativo em **Nível Médio**, que ingressarem no serviço público após a vigência desta Lei será regida pela tabela constante do **Anexo I-C** distribuídos em 14 (quatorze) níveis, contendo 20 (vinte) faixas.

§7º. A data-base, para reajuste da tabela salarial dos servidores do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Porto Velho é o mês de maio de cada ano.”

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

JOSÉ LUIZ STORER JÚNIOR
Procurador Geral do Município

ANEXO I

ANEXO I-A		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX	
FAIXA	NÍVEL																					
	I	542,50	569,63	598,11	628,01	659,41	692,38	727,00	763,35	801,52	841,60	883,68	927,86	974,25	1.022,96	1.074,11	1.127,82	1.184,21	1.243,42	1.305,59	1.370,87	
	II	596,75	626,59	657,92	690,81	725,35	761,62	799,70	839,69	881,67	925,76	972,04	1.020,65	1.071,68	1.125,26	1.181,52	1.240,60	1.302,63	1.367,76	1.436,15	1.507,96	
	III	656,43	689,25	723,71	759,89	797,89	837,78	879,67	923,66	969,84	1.018,33	1.069,25	1.122,71	1.178,84	1.237,79	1.299,68	1.364,66	1.432,89	1.504,54	1.579,77	1.658,75	
	IV	722,07	758,17	796,08	835,88	877,68	921,56	967,64	1.016,02	1.066,82	1.120,16	1.176,17	1.234,98	1.296,73	1.361,57	1.429,64	1.501,13	1.576,18	1.654,99	1.737,74	1.824,63	
	V	794,27	833,99	875,69	919,47	965,45	1.013,72	1.064,40	1.117,62	1.173,50	1.232,18	1.293,79	1.358,48	1.426,40	1.497,72	1.572,61	1.651,24	1.733,80	1.820,49	1.911,52	2.007,09	
	VI	873,70	917,39	963,26	1.011,42	1.061,99	1.115,09	1.170,84	1.229,39	1.290,86	1.355,40	1.423,17	1.494,33	1.569,04	1.647,49	1.729,87	1.816,36	1.907,18	2.002,54	2.102,67	2.207,80	
	VII	961,07	1.009,13	1.059,58	1.112,56	1.168,19	1.226,60	1.287,93	1.352,32	1.419,94	1.490,94	1.565,48	1.643,76	1.725,95	1.812,24	1.902,86	1.998,00	2.097,90	2.202,79	2.312,93	2.428,58	
	VIII	1.057,18	1.110,04	1.165,54	1.223,82	1.285,01	1.349,26	1.416,72	1.487,56	1.561,93	1.640,03	1.722,03	1.808,13	1.898,54	1.993,47	2.093,14	2.197,80	2.307,69	2.423,07	2.544,23	2.671,44	
	IX	1.162,90	1.221,04	1.282,09	1.346,20	1.413,51	1.484,18	1.558,39	1.636,31	1.718,13	1.804,03	1.894,24	1.988,95	2.088,40	2.192,82	2.302,46	2.417,58	2.538,46	2.665,38	2.798,65	2.938,58	
	X	1.279,19	1.343,15	1.410,30	1.480,82	1.554,86	1.632,60	1.714,23	1.799,94	1.889,94	1.984,44	2.083,66	2.187,84	2.297,24	2.412,10	2.532,70	2.659,34	2.792,30	2.931,92	3.078,52	3.232,44	
	XI	1.407,11	1.477,46	1.551,33	1.628,90	1.710,35	1.795,86	1.885,66	1.979,94	2.078,94	2.182,88	2.292,03	2.406,63	2.526,96	2.653,31	2.785,97	2.925,27	3.071,53	3.225,11	3.386,37	3.555,68	
	XII	1.547,82	1.625,21	1.706,47	1.791,79	1.881,38	1.975,45	2.074,22	2.177,93	2.286,83	2.401,17	2.521,23	2.647,29	2.779,65	2.918,64	3.064,57	3.217,80	3.378,69	3.547,62	3.725,00	3.911,25	
	XIII	1.702,60	1.787,73	1.877,11	1.970,97	2.069,52	2.172,99	2.281,64	2.395,73	2.515,51	2.641,29	2.773,35	2.912,02	3.057,62	3.210,50	3.371,03	3.539,58	3.716,56	3.902,38	4.097,50	4.302,38	
	XIV	1.872,86	1.966,50	2.064,82	2.168,07	2.276,47	2.390,29	2.509,81	2.635,30	2.767,06	2.905,42	3.050,69	3.203,22	3.363,38	3.531,55	3.708,13	3.893,54	4.089,21	4.292,62	4.507,25	4.732,62	
	XV	2.060,14	2.163,15	2.271,31	2.384,87	2.504,12	2.629,32	2.760,79	2.898,83	3.043,77	3.195,96	3.355,76	3.523,54	3.699,72	3.884,71	4.078,94	4.282,89	4.497,03	4.721,89	4.957,98	5.205,88	
	XVI	2.266,16	2.379,46	2.498,44	2.623,36	2.754,53	2.892,25	3.036,87	3.188,71	3.348,15	3.515,55	3.691,33	3.875,90	4.069,69	4.273,18	4.486,84	4.711,18	4.946,74	5.194,07	5.453,78	5.726,47	
	XVII	2.492,77	2.617,41	2.748,28	2.885,70	3.029,98	3.181,48	3.340,55	3.507,58	3.682,96	3.867,11	4.060,46	4.263,49	4.476,66	4.700,49	4.935,52	5.182,30	5.441,41	5.713,48	5.999,16	6.299,11	

ANEXO I-B

FAIXA	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX
A	4.200,00	4.410,00	4.630,50	4.862,03	5.105,13	5.360,38	5.628,40	5.909,82	6.205,31	6.515,58	6.841,36	7.183,43	7.542,60	7.919,73	8.315,71	8.731,50	9.168,07	9.626,48	10.107,80	10.613,19
B	4.620,00	4.851,00	5.093,55	5.348,23	5.615,64	5.896,42	6.191,24	6.500,80	6.825,84	7.167,14	7.525,49	7.901,77	8.296,86	8.711,70	9.147,28	9.604,65	10.084,88	10.589,12	11.118,58	11.674,51
C	5.082,00	5.336,10	5.602,91	5.883,05	6.177,20	6.486,06	6.810,37	7.150,88	7.508,43	7.883,85	8.278,04	8.691,94	9.126,54	9.582,87	10.062,01	10.565,11	11.093,37	11.648,04	12.230,44	12.841,96
D	5.590,20	5.869,71	6.163,20	6.471,36	6.794,92	7.134,67	7.491,40	7.865,97	8.259,27	8.672,23	9.105,85	9.561,14	10.039,20	10.541,16	11.068,21	11.621,62	12.202,71	12.812,84	13.453,48	14.126,16
E	6.149,22	6.456,68	6.779,52	7.118,49	7.474,42	7.848,14	8.240,54	8.652,57	9.085,20	9.539,46	10.016,43	10.517,25	11.043,12	11.595,27	12.175,03	12.783,79	13.422,98	14.094,12	14.798,83	15.538,77
F	6.764,14	7.102,35	7.457,47	7.830,34	8.221,86	8.632,95	9.064,60	9.517,83	9.993,72	10.493,40	11.018,07	11.568,98	12.147,43	12.754,80	13.392,54	14.062,17	14.765,27	15.503,54	16.278,71	17.092,65
G	7.440,56	7.812,58	8.203,21	8.613,37	9.044,04	9.496,24	9.971,06	10.469,61	10.993,09	11.542,74	12.119,88	12.725,88	13.362,17	14.030,28	14.731,79	15.468,38	16.241,80	17.053,89	17.906,59	18.801,91
H	8.184,61	8.593,84	9.023,53	9.474,71	9.948,45	10.445,87	10.968,16	11.516,57	12.092,40	12.697,02	13.331,87	13.998,46	14.698,39	15.433,31	16.204,97	17.015,22	17.865,98	18.759,28	19.697,24	20.682,11
I	9.003,07	9.453,23	9.925,89	10.422,18	10.943,29	11.490,46	12.064,98	12.668,23	13.301,64	13.966,72	14.665,06	15.398,31	16.168,23	16.976,64	17.825,47	18.716,74	19.652,58	20.635,21	21.666,97	22.750,32
J	9.903,38	10.398,55	10.918,48	11.464,40	12.037,62	12.639,50	13.271,48	13.935,05	14.631,80	15.363,39	16.131,56	16.938,14	17.785,05	18.674,30	19.608,02	20.588,42	21.617,84	22.698,73	23.833,67	25.025,35
K	10.893,72	11.438,40	12.010,32	12.610,84	13.241,38	13.903,45	14.598,62	15.328,56	16.094,98	16.899,73	17.744,72	18.631,96	19.563,55	20.541,73	21.568,82	22.647,26	23.779,62	24.968,60	26.217,03	27.527,88
L	11.983,09	12.582,24	13.211,36	13.871,92	14.565,52	15.293,80	16.058,49	16.861,41	17.704,48	18.589,71	19.519,19	20.495,15	21.519,91	22.595,90	23.725,70	24.911,98	26.157,58	27.465,46	28.838,74	30.280,67
M	13.181,40	13.840,47	14.532,49	15.259,12	16.022,07	16.823,18	17.664,34	18.547,55	19.474,93	20.448,68	21.471,11	22.544,67	23.671,90	24.855,49	26.098,27	27.403,18	28.773,34	30.212,01	31.722,61	33.308,74
N	14.499,54	15.224,52	15.985,74	16.785,03	17.624,28	18.505,49	19.430,77	20.402,31	21.422,42	22.493,54	23.618,22	24.799,13	26.039,09	27.341,04	28.708,10	30.143,50	31.650,68	33.233,21	34.894,87	36.639,61

ANEXO I-C

FAIXA	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX
A	2.200,00	2.310,00	2.425,50	2.546,78	2.674,11	2.807,82	2.948,21	3.095,62	3.250,40	3.412,92	3.583,57	3.762,75	3.950,88	4.148,43	4.355,85	4.573,64	4.802,32	5.042,44	5.294,56	5.559,29
B	2.420,00	2.541,00	2.668,05	2.801,45	2.941,53	3.088,60	3.243,03	3.405,18	3.575,44	3.754,21	3.941,92	4.139,02	4.345,97	4.563,27	4.791,43	5.031,01	5.282,56	5.546,68	5.824,02	6.115,22
C	2.662,00	2.795,10	2.934,86	3.081,60	3.235,68	3.397,46	3.567,33	3.745,70	3.932,99	4.129,64	4.336,12	4.552,92	4.780,57	5.019,60	5.270,58	5.534,11	5.810,81	6.101,35	6.406,42	6.726,74
D	2.928,20	3.074,61	3.228,34	3.389,76	3.559,25	3.737,21	3.924,07	4.120,27	4.326,29	4.542,60	4.769,73	5.008,22	5.258,63	5.521,56	5.797,64	6.087,52	6.391,89	6.711,49	7.047,06	7.399,42
E	3.221,02	3.382,07	3.551,17	3.728,73	3.915,17	4.110,93	4.316,47	4.532,30	4.758,91	4.996,86	5.246,70	5.509,04	5.784,49	6.073,71	6.377,40	6.696,27	7.031,08	7.382,64	7.751,77	8.139,36
F	3.543,12	3.720,28	3.906,29	4.101,61	4.306,69	4.522,02	4.748,12	4.985,53	5.234,80	5.496,55	5.771,37	6.059,94	6.362,94	6.681,08	7.015,14	7.365,90	7.734,19	8.120,90	8.526,95	8.953,29
G	3.897,43	4.092,31	4.296,92	4.511,77	4.737,36	4.974,22	5.222,93	5.484,08	5.758,29	6.046,20	6.348,51	6.665,94	6.999,23	7.349,19	7.716,65	8.102,49	8.507,61	8.932,99	9.379,64	9.848,62
H	4.287,18	4.501,54	4.726,61	4.962,94	5.211,09	5.471,65	5.745,23	6.032,49	6.334,11	6.650,82	6.983,36	7.332,53	7.699,16	8.084,11	8.488,32	8.912,73	9.358,37	9.826,29	10.317,60	10.833,48
I	4.715,90	4.951,69	5.199,27	5.459,24	5.732,20	6.018,81	6.319,75	6.635,74	6.967,53	7.315,90	7.681,70	8.065,78	8.469,07	8.892,52	9.337,15	9.804,01	10.294,21	10.808,92	11.349,36	11.916,83
J	5.187,48	5.446,86	5.719,20	6.005,16	6.305,42	6.620,69	6.951,73	7.299,31	7.664,28	8.047,49	8.449,87	8.872,36	9.315,98	9.781,78	10.270,87	10.784,41	11.323,63	11.889,81	12.484,30	13.108,52
K	5.706,23	5.991,55	6.291,12	6.605,68	6.935,96	7.282,76	7.646,90	8.029,24	8.430,71	8.852,24	9.294,85	9.759,60	10.247,58	10.759,95	11.297,95	11.862,85	12.455,99	13.078,79	13.732,73	14.419,37
L	6.276,86	6.590,70	6.920,23	7.266,25	7.629,56	8.011,04	8.411,59	8.832,17	9.273,78	9.737,46	10.224,34	10.735,56	11.272,33	11.835,95	12.427,75	13.049,13	13.701,59	14.386,67	15.106,00	15.861,30
M	6.904,54	7.249,77	7.612,26	7.992,87	8.392,51	8.812,14	9.252,75	9.715,38	10.201,15	10.711,21	11.246,77	11.809,11	12.399,57	13.019,54	13.670,52	14.354,05	15.071,75	15.825,34	16.616,60	17.447,43
N	7.595,00	7.974,75	8.373,48	8.792,16	9.231,77	9.693,35	10.178,02	10.686,92	11.221,27	11.782,33	12.371,45	12.990,02	13.639,52	14.321,50	15.037,57	15.789,45	16.578,93	17.407,87	18.278,27	19.192,18